10000		1 -	
	CA		C
		/ R	1
			_

PROCESSO	1000133530/2021	
PROTOCOLO	1376576/2021	
INTERESSADO	V. E Z. I. LTDA (V. I.)	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
DELIBERAÇÃO № 018/2023 - CEP-CAU/RS		

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 6 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, V. E Z. I. LTDA (V. I.), inscrita no CNPJ sob o nº 37.335.546/0001-03, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

## **DELIBEROU:**

- Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Rafael Artico, 1. decidindo por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, caput e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa autuada alegou pouco tempo e procedeu ao registro imediatamente; e
- 2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 6 de fevereiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

## **Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional